LEI Nº 1.708, DE 18 DE JULHO DE 1990.

"Autoriza o Poder Executivo a dar, em concessão de Direito Real de Uso, à Petrobás Distribuidora S/A área de terras situada no canteiro central da Av. Getulio de Moura, nº 1.021, e dá providências correlatas".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado à dar, em Concessão de Direito Real de Uso, à Petrobrás Distribuídora S/A, área de terras de propriedade do Município, situada no canteiro de Juscelino Kubistchek, conforme instrução dos autos do processo nº 06/11393/90.

Art. 2º - No imóvel ora concedido obriga-se a concessionária a construir por sua conta e risco, dentro do prazo de 12 (doze)meses um posto de abastecimento de fornecimento ao Município de 1.000 (um mil) toneladas de asfalto cap. 85/100, de entrega à assinatura do termo de Concessão.

Art. 3º - A entidade beneficiada usufruirá da Concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da escritura ou termo, e findo este prazo a área concedida reverterá ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeiturias realizadas, sem qualquer indenização, não podendo a entidade dar destinação ao imóvel diferente dos propositos da Lei.

Art. 4º - O não cumprimento de quaisquer Artigos deste Decreto revoga automaticamente os termos da Concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE JULHO DE 1990.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

PROJETO N.º 101 / 90.
Mensagem nº 26/90.
Publicado 19 / 07 / 90.
Jornal de Hoje.